

ATA DA ASSEMBLÉIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO, NOS TERMOS QUE SEGUEM:



Aos 05 dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 19:00 horas, no Auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva e associados da entidade, comigo, Fernando Henrique C. de Oliveira, neste ato secretário *ad hoc*.

A reunião foi iniciada às 19:00 horas, em segunda chamada, conforme previsto no edital de convocação e seguindo os preceitos do Estatuto que regem a entidade. Por motivo de força maior, o presidente desta entidade não pode estar presente e desta forma, conforme o art. 25º do estatuto, assumiu a presidência da Assembleia o Vice Presidente Manoel Messias Pereira da Silva, dando assim, início a Assembleia para alteração e aprovação do novo estatuto. Atendendo determinação do Vice Presidente Manoel Messias foi dado início à Assembleia para alteração do Estatuto. Manoel explicou que a alteração ocorre em obediência ao Ofício Circular 028/2017, encaminhado pela CDNL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas), comunicando sobre a deliberação da Assembleia Geral da entidade, determinando a atualização estatutária com vistas a atender a padronização da instituição. O novo estatuto foi lido e aprovado pelos presentes e anexado à presente ata. Como ninguém fez o uso da palavra e estando tudo em conformidade com as normas que Regem o Estatuto da entidade, foram encerrados os trabalhos relativos à alteração do Estatuto. Eu, Fernando Henrique Coêlho de Oliveira, Administrador da



CDL, assino, com os demais associados e diretores presentes que o queiram.

Lista de Presença:

1. Mauro Soares Pereira of. fls.
2. Cleber Vêzo Staudt.
3. Arwellton Romo Neto
4. Samuêdo Henrique filho de J. Pereira
5. Regina Líbia Lima Fuz de Santos
6. Izidy Ramel Rocha Silva Taisão de Brito
7. Ronaldo de Tâlimo Gomes
8. Magda Amaral Jorjais
9. _____
10. _____



Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firmas) de MANUEL - NESSIAS PEREIRA DA SILVA
Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,47 Total: R\$4,93
Selo(s): 0541, AB: 370775-5
— Em testemunho (Decreto) da verdade:
LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVÃO
Brumado 22/02/2018


Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida
Oficial
Cartório RTD/RCPJ de Brumado-BA

Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado ao Livro L Sob nº 1472/2018
Registrado no Livro A-14 Folhas 266/282
Sob nº AU.2/R.163 Ref. ao Registro: ATA de Assembleia para alteração de Estatuto

Brumado, 23 de fevereiro de 2018
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO
Oficial Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida R/L

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 1 de 15

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO, doravante denominada CDL, é uma associação civil sem fins econômicos inscrita no CNPJ n. 14.014.153/0001-00 e filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia, doravante denominada de FCDL-Ba, integrando o Sistema Confederativo Nacional, doravante denominado Sistema CNDL, com atuação no município de Brumado, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A CDL tem sede e foro na cidade de Brumado, Estado da Bahia, Praça Armindo Azevedo, Nº442, Bairro Centro, CEP: 46.100-000.

Art. 3º. A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. São finalidades e atribuições da CDL:

- I - a defesa em seu âmbito territorial os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- II - o respeito a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas FCDLs e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- III - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- IV - o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- V - a eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;
- VI - a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- VII - a busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- VIII - o fortalecimento dos segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;
- IX - o desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);
- X - a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;
- XII - o estímulo ao voluntariado e a assistência social;
- XIII - o amparo e orientar os interesses de seus associados, do comércio lojista e demais

Jonas Oliveira

Sistema CNDL



Cláudio

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 2 de 15

atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;

XIV - não contrariar os interesses de seus associados;

XV - a cooperação com os órgãos públicas e privadas nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o varejo e serviços;

XVI - a articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;

XVII - o apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;

XVIII - o desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;

XIX - a manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;

XX - a contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;

XXI - a cooperação no sentido de que a FCDL e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;

XXII - a participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;

XXIII - firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;

XXIV - a criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Art. 5º São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL, ainda:

I - participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões da FCDL a que se filia na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das assembleias da CNDL, na

II - forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

III - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;

IV - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

V - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL e da CNDL;

VI - recorrer ao órgão competente da FCDL, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;

VII - implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º São deveres da CDL:

I - admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com o Sistema CNDL;

II - usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 3 de 15

- III - adequar este Estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL e o Estatuto da CNDL, ainda, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pelas suas diretorias e assembleias;
- V - atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu "Diretor Distrital", às convocações da CNDL;
- VI - pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL e pela CNDL;
- VII - custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- VIII - cientificar à FCDL e à CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- IX - comunicar imediatamente à FCDL e à CNDL a alteração do seu estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias;
- X - atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- XI - informar à CNDL em janeiro de cada ano o numero atual de associados do ano anterior; em mantendo o SPC, além desta informação, o número de "Informações Processadas" (IPs) que deverá ser feita pelo processador de dados;
- XII - não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas no Estatuto da CNDL.;
- XIII - contribuir financeiramente à sua FCDL e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- XIV - compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- XV - manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- XVI - deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;
- XVII - salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC Brasil, não prestar, por quaisquer meio, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;
- XVIII - adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes;
- XIX - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro social da CDL será composto por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei nas seguintes categorias:

- I - Efetivos;
- II - Beneméritos.

Art. 8º A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções e do Regulamento dos Conselhos: Estadual e Nacional do

João Oliveira

Sistema CNDL



Cherif

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 4 de 15

SPC, observando-se:

- I - a admissão de Associados efetivos será mediante aceite ao termo de associação da CDL;
- II - a admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
- III - salvo nas condições do art. 62, a qualidade de associado é intransferível;
- IV - é garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilar da CDL mediante simples aviso;

**SUBSEÇÃO I
ASSOCIADOS EFETIVOS**

Art. 9º. São Associados Efetivos aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Art. 10º. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação a CDL:

- I - comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - receber informativos, boletins e comunicações;
- IV - utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;
- V - aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL na forma deste Estatuto;
- VI - exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL;
- VII - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 11º. São deveres dos Associados Efetivos:

- I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- V - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

**SUBSEÇÃO II
ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

Art. 12º. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Art. 13º. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;



Sistema CNDL



III - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;
IV - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 14º. São deveres dos Associados Beneméritos:

- I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- III - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Art. 15º. Os Associados Efetivos e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16º. O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:

- I - Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 6 (seis) meses;
- II - Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;
- III - Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC;
- IV - A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§1º - A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento com e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

§2º - As notificações serão dirigidas no endereço do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem.

Art. 17º. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática, do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes inadimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

§1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 6 de 15

o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

Art. 18º. O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único. A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 19º. São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

- I - eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - decidir sobre a liquidação da CDL;
- V - decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- VI - destituir administradores;
- VII - demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação.

§1º - O Associado votante que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

§2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o §2º do art. 44.

§3º - O Associado votante poderá ser representado por qualquer mandatário com poderes para deliberar na referida assembleia através de procuração com assinatura reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

§4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 7 de 15

Art. 21º. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas as exceções do §3º do artigo anterior.

Art. 22º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no ultimo trimestre do ano com competência para:

- I - a cada três 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- III - assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I - alterar o Estatuto;
- II - decidir sobre a liquidação da CDL;
- III - decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19º aplicada pela Diretoria;
- IV - assuntos gerais.

§1º - As matérias constantes do item I e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§2º - As matérias que constam do item II serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§3º - As matérias constantes do item IV serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§4º - A matéria constante do item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes.

§5º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 24º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado na secretaria ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sitio eletrônico da CDL e no mural de publicações da Secretaria. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

Art. 25º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CDL que deverá designar um Secretário dentre os presentes.



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 8 de 15

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

§2º - Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

§3º - Não será obrigatório o registro notarial das atas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26º. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- V - Diretor de CDL Jovem.

Art. 27º. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III - reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - fazer ata de suas reuniões;
- V - aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- VI - aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- VII - aprovar Regulamentos da CDL;
- VIII - definir o número máximo de Associados Efetivos e o valor da quota patrimonial;
- IX - deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- X - instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 19 deste Estatuto;
- XI - aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões.

§1º - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes a reunião.

§2º - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- I - exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 9 de 15

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV - convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI - comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII - representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;
- IX - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X - participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
- XI - elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria;
- XII - na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
- XIII - baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
- XIV - executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o "Diretor Administrativo e Financeiro";
- XV - assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;
- XVI - coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII - atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- XIX - atribuir aos Diretores eleitos, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais da CDL, sem designação nesse Estatuto;
- XX - em conjunto com o com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratar os colaboradores da CDL.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Art. 30º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
- II - assinar, com o Presidente os documentos mencionados do art. 55;
- III - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;
- IV - comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro e da Previsão Orçamentária;
- V - em conjunto com o com o Presidente, contratar os colaboradores da CDL.



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 10 de 15

Art. 31º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

- I - auxiliar o Presidente da CDL;
- II - comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III - desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV - coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do varejo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V - promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o varejo.

Art. 32º. Compete ao Diretor de CDL Jovem:

- I - desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II - pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III - fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- IV - promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V - padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto e 01 (um) Suplente.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- II - examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 35º. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência na forma deste Estatuto.

Art. 36º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Art. 37º. Qualquer Associado Efetivo, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência no banco de dados do SPC Brasil, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 11 de 15

demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

§1º - O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

§2º - O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 38º. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 39º. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§1º - Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

§3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 40º. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiado à CDL.

Art. 41º. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§1º - Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitadas a 03 (três) procurações e conferidas a um "Associado Efetivo" no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em cartório.

§2º - Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia onde será exercido o voto.

Art. 42º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos "Associados Efetivos" presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior antiguidade na CDL.

Art. 43º. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRUMADO

ESTATUTO SOCIAL

Página 12 de 15

o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 44º. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

§1º - A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

§2º - A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

§3º - Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Art. 45º. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 46º. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

I - contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;

II - mensalidades bonificadas;

III - auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;

IV - ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;

V - receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;

VI - recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;

VII - valor de quota patrimonial de novo Associado Efetivo;

VIII - locação de suas dependências;

IX - outras receitas.

Art. 47º. As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria e após, pela Assembleia Geral.

§1º - O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais limitadas a 20% (vinte por cento) do orçamento anual, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

§2º - A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.



Sistema CNDL





§3º - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§4º - Ao manter Serviços de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil. e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL que lhe dará o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL.

Art. 48º. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 49º. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 50º. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 51º. Os bens móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

Art. 52º. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 53º. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

Parágrafo único. A CDL poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenentes.

Art. 54º. O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenentes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

Parágrafo único. A CDL deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sistema CNDL





Art. 55º. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 56º. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 57º. Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 58º. A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs.

Art. 59º. A sucessão do Associado Efetivo quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica, na forma do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 60º. A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Art. 61º. A CDL não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL, bem como a FCDL e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL.

Art. 62º. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Paragrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Art. 63º. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 64º. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 65º. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 66º. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.





Art. 67º. A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 68º. A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

Art. 69º. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 70º. Este estatuto foi aprovado em assembleia Geral Extraordinária no dia 05 de dezembro de 2017 e entrará em vigor a partir da data de seu registro no ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado – Bahia.

Brumado, 05 de dezembro de 2017

Manoel Messias Pereira da Silva

Manoel Messias Pereira da Silva

VICE – PRESIDENTE

Imy Soares da Oliveira

ADVOGADO

OAB Nº

3.401



Labellionato de Notas e Protesto de Brumado
Rua Abílio Leite, 120 - Tel. (077)3441-6143
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firmat(s) de MANOEL -
MESSIAS PEREIRA DA SILVA.....
Emol: R\$ 2,46 Taxas R\$ 1,47 Total: R\$4,30
Selo(s): 0541.AB.370776-3
--- Em testemunho (*Assinado*) da verdade.
LEANDRO CAIRES CORREIA - ESUREVENTE
Brumado 22/02/2019

Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado ao Livro 1 Sob nº 142/2018
Registrado no Livro A-14 Folhas 266/282
Sob nº A/L.163 Ref. ao Registro: AFA-DE
Assamblea Geral Extraordinária de
Reforma Estatutária
Brumado, 23 de fevereiro de 2018
Oficial Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida *R/L*

Rafael
Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida
Oficial
Cartório RTD / RCPJ de Brumado-BA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
RUA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE, N. 470, CENTRO, CEP 46100-000

RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1473 LIVRO A:1 Pag: 1 em 23/02/2018
e registrado nesta data sob o n. 163 ,no LIVRO A: 14 Pag: 266 conforme segue: DAJE Nº: 0538 002 000510

Averbação Nº: 2

Apresentante.....: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: AVERBAÇÃO À INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58



BRUMADO, 23 de Fevereiro de 2018.


RAFAEL CARVALHO OLDENBURG DE ALMEIDA
OFICIAL

Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida
Cartório RTD/RCPJ de Brumado BA